

| | | |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADA: Escolas do município de Tianguá | | |
| EMENTA: Recredencia, as instituições públicas de ensino da educação básica, do município de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento de cursos/etapas do ensino fundamental seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, conforme relação constante no corpo deste parecer, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências. | | |
| RELATORA: Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido | | |
| PROCESSOS N°s 00011146/2024 00003097/2024 07323770/2023 10810473/2023 10859898/2023 07397153/2023 | PARECER N° 639/2024 | APROVADO EM: 9/10/2024 |

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), os processos de n.ºs 00011146/2024, 00003097/2024, 07323770/2023, 10810473/2023, 10859898/2023, 07397153/2023, solicitando recredenciamento da instituição de ensino de educação básica, autorização do curso de educação infantil e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e ensino fundamental – EJA, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 0447/2021 com validade até 31/12/2023.

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

As instituições são integrantes da rede municipal de ensino de Tianguá e pertencem à jurisdição do CEE.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 639/2024

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do estado do Ceará, para o ano de 2021 e para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Tianguá, para o ano de 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 203,6 em Língua Portuguesa e 206,76 em Matemática, resultando num Ideb de 5,6, enquanto a meta projetada era de 5,4. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 258,8 em Língua Portuguesa e 255,25 em Matemática, resultando num Ideb de 5,2, onde a meta estabelecida era de 5,2.

Das Escolas Avaliadas

Os processos oriundos da rede municipal de ensino do município de Tianguá que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento da escola estão, de forma sintética, assim caracterizadas:

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



2/8

Cont./Parecer nº 639/2024

1. Processo n.º 00011146/2024 – Centro de Educação Básica Benjamim Damasceno e Vasconcelos, Inep 23012153, Crede 05 (Tianguá), situada no Sítio Croatá, Zona Rural, Tianguá, e recredenciada pelo Parecer n.º 0447/2021.

Solicitação: Recredenciamento, autorização do curso de Educação Infantil e renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental (EJA).

Diretor(a): Maria de Jesus Sousa da Silva. Especialista em Gestão e Supervisão Escolar, com carga horária de 450h – Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (Facapi).

Secretário(a):

Francisco Ribeiro Lima Júnior. Técnico em Secretariado Escolar.

Jaciane de Souza Silva Farias. Técnica em Secretariado Escolar.

Resultado da Avaliação do Saeb: A escola possui um Ideb de 2021 para séries iniciais de 5,1, enquanto a meta estabelecida era de 6,5.

Conclusão:

Após análise dos dados, observamos que a escola em questão possui turmas com grande quantidade de estudantes por sala. Fluxo escolar é de 100%, com distorção idade/série de apenas 1%. As notas do Saeb /2021 das séries iniciais é de 195,04 em Língua Portuguesa e 199,14 em Matemática, ambas atingindo o nível 3 básico de proficiência.

A escola apresenta um PPP (Projeto Político Pedagógico) com base na Lei n.º 9394/96, na BNCC, nos PCNs e LDB. Constituído dos eixos de organização, sendo eles, o Eixo Situacional, um Eixo Conceitual e um Eixo Operacional, pois a sua construção teve apoio da APMTN, Conselho Escolar, Professores, Funcionários e Pais de Alunos.

2. Processo n.º 00003097/2024 – Escola de Ensino Infantil e Fundamental Frei Fontanela, Inep 23213710, Crede 05 (Tianguá), situada no Sítio Cacimbas, Bairro Cacimbas, Frecheiras, Tianguá, e recredenciada pelo Parecer n.º 0447/2021.

Solicitação: Recredenciamento e renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 639/2024

Diretor(a): Dangelo Paulino Pereira de Souza. Especialista em Gestão Escolar, com Área de Conhecimento em Educação, com carga horária de 480h – Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).

Secretário(a): Cristiane Maria Cunha. Técnica em Secretariado Escolar

Resultado da Avaliação do Saeb: A escola possui um IDEB de 2021 para séries finais de 4,8, enquanto a meta estabelecida era de 5,3.

Conclusão:

A referida escola só oferece as séries finais do ensino fundamental, com onze professores, onde apenas seis são habilitados. Ressaltamos que mais de 50% dos componentes curriculares são ministrados por professores não habilitadas para tais.

Possui o fluxo escolar de 100%, distorção série/idade de 3,8%, sendo o maior índice no 7º ano, de 6,9%. As notas do Saeb 2021 dos anos finais são de 244,19 para Língua Portuguesa e 245,49 para Matemática, atingindo nível 2 básico de proficiência.

3. Processo n.º 07323770/2023 – Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Romão, Inep 23011785, Crede 05 (Tianguá), situada no Sítio Araticum, Zona Rural, Tianguá, e reconhecida pelo Parecer nº 0447/2021.

Solicitação: Reconhecimento, autorização do curso de Educação Infantil e renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental e Ensino Fundamental (EJA).

Diretor(a): Ana Kessya Teles Portela. Especialista em Gestão e Administração Escolar, com carga horária de 360h – Faculdade Integrada Instituto Souza (FASOUZA).

Secretário(a): Antônio Jardson Peixoto de Araújo. Técnico em Secretariado Escolar.

Resultado da Avaliação do Saeb: A escola não possui Ideb de 2021 para séries iniciais. Já para séries finais, o Ideb de 2021 é de 4,2, enquanto a meta estabelecida era de 5,4.

FOR: SF
REV: KB



Cont./Parecer nº 639/2024

Conclusão:

A escola possui doze professores dos quais somente três são habilitados, refletindo em 80% dos componentes curriculares das séries finais serem ministrados por professores não habilitados para tais. Possui fluxo escolar de 99%, com distorção idade/série de 10,9%, apresentando maior incidência no 8º ano com 17,6%. As notas dos Saeb/2021 foram 223,63 para Língua Portuguesa e 229,44 para Matemática, colocando a escola numa escala de nível 1 básico de proficiência para Língua Portuguesa e nível básico 2 para Matemática, lembrando que a referida escola não possui dados do Saeb/2021 para as séries iniciais.

Apresenta um Projeto Político Pedagógico (PPP) resumido, entretanto, baseado nas leis que regem o processo do ensino e da aprendizagem, dando clareza dos pontos fracos e fortes e perspectivas de melhorias.

4. Processo n.º 10810473/2023 – Escola de Ensino Infantil e Fundamental Nemésio Cordeiro, Inep 23012749, Crede 05 (Tianguá), situada no Assentamento Valparaíso, BR 222, Km 332, Tianguá, e reconhecida pelo Parecer nº 0447/2021.

Solicitação: Reconhecimento, autorização do curso de Educação Infantil e renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Diretor(a): Bruna Santos da Silva. Especialista em Gestão Escolar, com carga horária de 450 h – Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (Facapi).

Secretário(a): Sandra Maria Rosendo Carvalho. Técnica em Secretariado Escolar.

Resultado da Avaliação do Saeb: A escola possui um Ideb de 2021 para séries iniciais de 5,4, enquanto a meta estabelecida era de 6,0.

Conclusão:

A escola atende a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental. Possui onze professores com apenas três habilitados. Está localizada em uma área de Assentamento de Reforma Agrária, atualmente com 96 famílias e com aproximadamente 490 pessoas. Apresenta Projeto Político Pedagógico fundamentado nas Leis vigentes de Ensino e faz referências às questões inerentes à escola. Apesar das condições ambientais e contexto social, a escola apresenta fluxo de 100%, distorção série idade de 0%. As notas do Saeb/2021 para as séries iniciais

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 639/2024

é de 201,28 para Língua Portuguesa e 197,84 para Matemática, gerando uma proficiência de nível 4 proficiente de Língua Portuguesa e nível 3 básico de Matemática.

5. Processo n.º 10859898/2023 – Escola Agrícola Antônia Suzete Olivindo Silva, Inep 23271124, Crede 05 (Tianguá), situada no Assentamento Valparaíso, Zona Rural, Tianguá, e credenciada pelo Parecer n.º 0447/2021.

Solicitação: Recredenciamento e renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

Diretor(a): Maria José da Silva. Especialista em Gestão Escolar, com Área de Conhecimento em Educação, com carga horária de 465h – Universidade Vale do Acaraú (UVA).

Secretário(a): Sandra Maria Rosendo Carvalho. Técnica em Secretariado Escolar.

Resultado da Avaliação do Saeb: A escola possui um IDEB de 2021 para séries finais de 5,3, enquanto a meta estabelecida era de 5,8.

Conclusão:

Escola é composta por quatro turmas de séries finais do Ensino Fundamental em período integral. Localizada em Área de Assentamento de Reforma Agrária. Possui oito professores, sendo seis habilitados. Contudo, mais de 50% dos componentes curriculares são ministrados por professores não habilitados para tais.

6. Processo n.º 07397153/2023 – Escola de Ensino Infantil e Fundamental Bento Pereira, Inep 23012129, Crede 05 (Tianguá), situada no Sítio Bela Vista, Zona Rural, Tianguá, e credenciada pelo Parecer n.º 0447/2021.

Solicitação: Recredenciamento, autorização do curso de Educação Infantil e renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Diretor(a): Raimundo Fagner Silva Aguiar. Especialista em Orientação, Supervisão e Gestão Escolar – Ieducare.

Secretário(a): Antônio Gilson de Menezes. Técnico em Secretariado Escolar.

FOR: SF
REV: KB



Resultado da Avaliação do Saeb: A escola possui um Ideb de 2021 para séries iniciais de 4,8, enquanto a meta estabelecida era de 5,5.

Conclusão:

Após a análise da escola em questão, faz-se necessário registrar que a referida escola possui nove professores, onde apenas dois são habilitados e sete são sem habilitação. Das nove turmas, somente duas turmas possuem professores com habilitação. Apresenta fluxo de 100%, distorção série/idade de 3,2%, com maior visibilidade no 5º ano com 7,1%. As notas do Saeb/2021 para as séries iniciais é de 182,95 para Língua Portuguesa e 184,49 para Matemática, gerando proficiência de nível 3 básico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, sou favorável que seja

FOR: SF
REV: KB



Cont./Parecer nº 639/2024

autorizado o funcionamento da Educação Infantil, reconhecido e renovado o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do Ensino Fundamental e Ensino Fundamental (EJA), anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2026, considerando que as referidas escolas não atingiram a meta estabelecida.

Recomendações às instituições:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aula de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc;

4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos;

5. Revisitar o Projeto Político Pedagógico (PPP) para análise das consolidações propostas no referido documento e as devidas atualizações, quando necessário.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de outubro de 2024.

Maria de Fatima Lemos Pereira Cândido
MARIA DE FATIMA LEMOS PEREIRA CÂNDIDO

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB